

Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de TOLEDO, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de TOLEDO, representado por seu Prefeito Municipal, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, e por seu Diretor Comercial, ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 26/06/2012, Ata nº 24/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este aditamento objetiva os serviços de carregamento dos resíduos grosseiros do gradeamento das estações elevatórias e das caixas de areia das estações de tratamento, assim como o transporte e o descarregamento no aterro sanitário do município de Toledo, ficará sob a responsabilidade da Sanepar, nas quantidades e qualidade estabelecidas no Ofício nº CA 265/2012 – URTO/Industrial e planilha anexa, a partir de outubro/2012.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas estão estimadas em R\$ 41.526,84 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) pelo período de dois anos, a partir de outubro de 2012, através de recursos próprios da SANEPAR, a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições mensais dos serviços.”

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para cessão do aterro será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de outubro de 2012.


**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de Junho de 2012.


  
**EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES**  
DIRETOR-PRESIDENTE em exercício

  
**ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI**  
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

  
CPF.:  
Ivete Latrônico  
RG 6.776.169-3 Pr  
CPF 811.290.419-72

  
**JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

  
**Edison Samways Junior**  
Assessor Diretoria Comercial

CPF.: 52362760982